
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 727/11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

*Institui o Fundo Municipal de Assistência Social de
Ouro Branco/RN, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Branco/RN, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações Assistências a população, executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que compreendem:

- I - O atendimento assistencial social universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – O fortalecimento da gestão Assistencial e a promoção social ao cidadão;
- III – Atendimento a Criança e ao adolescente de risco social;
- IV - O controle e a fiscalização do Bolsa Família assim como os demais programas sociais das esferas Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

- Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal :
- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - II – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Assistência Social juntamente com o responsável pela tesouraria.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:
- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
 - II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
 - III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
 - V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços assistenciais que integram a rede municipal;
 - VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
 - VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - IX - o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado

por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as

demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistenciais para serem submetidas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a assistência social;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal assistencial;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal assistenciais.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabeleceu no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de assistência social do Município;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de assistencial;
V - bens móveis e imóveis destinados à administração da Secretaria de Assistência Social do Município.
Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos dos Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização

orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de assistência social desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da assistência social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos

necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para

adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações assistenciais;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no art. 22 da Lei Federal de Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, com alterações posteriores dadas pela Lei 12.435 de 06 de junho de 2011;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social e dos conselheiros de municipal de assistência social;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de assistenciais mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Revoga a Lei 355/96 de 18/03/1996;

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Izaías de Lucena, em Ouro Branco-RN, 17 de novembro de 2011.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:04084B7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2012. Edição 0614
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>